

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO Nº 01/2018 - SEMA/DF, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 67ª Reunião Extraordinária, RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo concedido no Art 1º da Resolução nº 04/2017, que constituiu o Grupo de Trabalho para propor ações de melhoria nos serviços de podas, corte de árvores e paisagismo realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião, para conclusão dos trabalhos.

II - Alterar o Art 2º da Resolução nº 04/2017 que passa a vigorar com a seguinte composição:

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Universidade de Brasília - UnB.

Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF

Secretaria de Estado Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Companhia Energética de Brasília - CEB

III - Nos termos do § 3º do art. 19 do regimento interno será convidado o Senhor Maurício Mercadante da Câmara dos Deputados.

IV - Publique-se.

IGOR TOKARSKI

**DECISÃO Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 67ª Reunião Extraordinária, RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo concedido no Art 1º da Resolução nº 04/2017, que constituiu o Grupo de Trabalho para propor ações de melhoria nos serviços de podas, corte de árvores e paisagismo realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião, para conclusão dos trabalhos.

II - Alterar o Art 2º da Resolução nº 04/2017 que passa a vigorar com a seguinte composição:

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Universidade de Brasília - UnB.

Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF

Secretaria de Estado Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Companhia Energética de Brasília - CEB

III - Nos termos do § 3º do art. 19 do regimento interno será convidado o Senhor Maurício Mercadante da Câmara dos Deputados.

IV - Publique-se.

IGOR TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para o ano 2018, e dá providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III, o que consta nos autos do Processo SEI nº 0197-000499/2016 e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

a situação Crítica de Escassez Hídrica no reservatório do Descoberto, declarada por meio da Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;

a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, prorrogada pelo Decreto nº 38.352, de 21 de julho de 2017 e renovada por meio do Decreto nº 38.648, de 24 de novembro de 2017;

a definição das variáveis a serem utilizadas para elaboração das curvas de acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria e os cenários estudados pela ADASA, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento da Crise Hídrica;

os níveis atuais dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria e a necessidade de estabelecimento de referências para o apoio à gestão dos recursos hídricos de forma a garantir o abastecimento público durante o ano de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para 2018, como instrumento de apoio à tomada de decisão para gestão dos recursos hídricos no Distrito Federal.

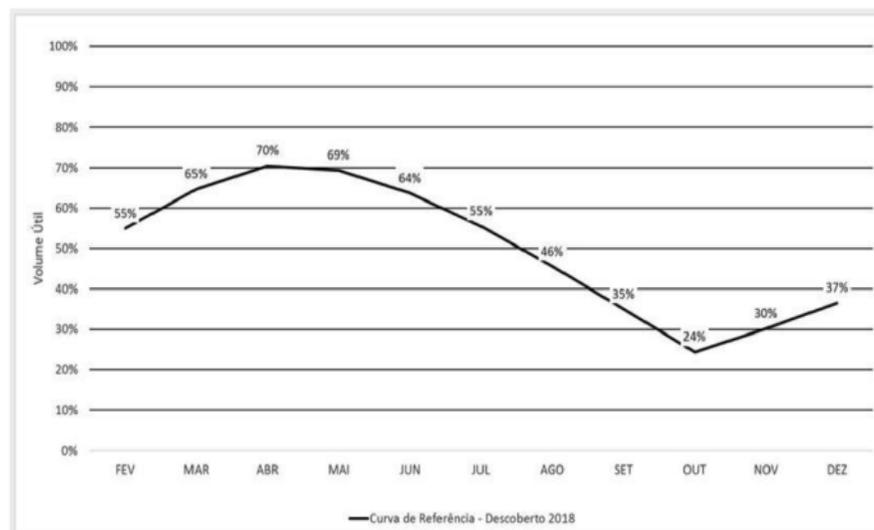


Figura 1 - Curva de referência do volume útil do reservatório do Descoberto.